

AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS/PARDAS NAS UNIVERSIDADES

[\[ver artigo online\]](#)

José Roberto da Silva¹

Luciano da Silva Reis²

RESUMO

A educação é um importante aspecto da sociedade, cujo propósito é oferecer motivação e consciência às pessoas, a fim de tornar a sociedade mais livre e igualitária. O objetivo desse estudo é abordar a temática das políticas de ações afirmativas para o ingresso de pessoas negras/pardas nas universidades públicas. O racismo faz parte da história do Brasil, que tem origem com o colonialismo, caracterizado pela invasão europeia, pelo estabelecimento do trabalho escravo na exploração dos recursos naturais. As políticas de ações afirmativas, no âmbito da educação, buscam trazer equidade, minimizando os danos sofridos pelas pessoas negras, garantindo uma diminuição das desigualdades socioeconômicas e raciais por meio de oportunidades adequadas de acesso à educação superior. Embora o acesso à educação não garanta o acesso ao mercado de trabalho, pode gerar melhores perspectivas, observando o papel transformador da educação.

Palavras-chave: Educação, ações afirmativas, equidade.

AFFIRMATIVE ACTION POLICIES FOR THE ENTRY OF BLACK/BROWN PEOPLE TO UNIVERSITIES

ABSTRACT

Education is an important aspect of society whose purpose is to provide motivation and awareness to people to make society freer and egalitarian. The goal of this study is to address the issue of affirmative action policies for the admission of black/brown people in public universities. Racism is part of the history of Brazil, which has its origins in colonialism, characterized by the European invasion, by the establishment of slave labor in the exploitation of natural resources. Affirmative action policies, in the context of education, seek to bring equity, minimizing the damage suffered by black people, ensuring a reduction in socioeconomic and racial inequalities through adequate opportunities for access to higher education. Although access to higher education not guaranteeing access to the market can generate better prospects, noting the transformative role of education.

Keywords: Education, affirmative action, equity.

1 Mestre em Demografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: moscoubeto@gmail.com

2 Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: lucianoreisgeografia@gmail.com



INTRODUÇÃO

Considerando a complexidade da sociedade podemos apontar diversos aspectos de extrema importância para a população, todavia, destacaremos aqui, provavelmente, o pilar principal de transformação social: a educação. O propósito da educação é oferecer motivação e consciência às pessoas, a fim de tornar a sociedade mais livre e igualitária (SINGER, 2006). Sua relevância também pode ser observada na Constituição Federal de 1988, conforme disposto no Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 34).

De acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação escolar é composta de duas etapas: a básica e a superior. O foco desse artigo é essa segunda etapa, mais especificamente sobre as políticas de ações afirmativas para o ingresso de pessoas negras/pardas nas universidades públicas.

A relevância da temática é de suma importância, tendo em vista que trata-se de uma parcela da população que, historicamente, sofre a herança da desigualdade e/ou do preconceito. Assim, as ações afirmativas são medidas tomadas que buscam realizar uma reparação histórica de desigualdade vivida por determinados grupos.

Conforme o Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Joaquim Barbosa, trata-se de políticas públicas e privadas voltadas para o princípio constitucional da igualdade material, a fim de neutralizar os efeitos da discriminação (GOMES, 2001). Desse modo, compreendemos que tais medidas buscam minimizar, ou até encerrar, a recorrente desproporção no acesso à educação vivida por determinados grupos. Não se pode tratar o indivíduo de forma geral, é necessário observar suas especificidades e particularidades (PIOVESAN, 2005).

1 BASES HISTÓRICAS DO PRECONCEITO NO BRASIL

Para Munanga e Gomes (2004), o racismo é um comportamento, uma ação resultante da aversão. Pode ser entendido como o ódio a pessoas de grupos raciais diferentes. Isso é resultado da crença da existência de raças superiores e inferiores. São esses tipos de teorias que serviram para justificar a escravidão no século XIX, a exclusão de negros e a discriminação racial.

Para Ribeiro (2014), o racismo é parte do sistema que tem por base a exploração e a desumanização dos seres humanos, gerando profundas exclusões. Essa é uma forte marca na história do Brasil, que tem origem com o colonialismo, caracterizado pela invasão europeia, pelo estabelecimento do trabalho escravo na exploração dos recursos naturais. O processo colonizador traz uma relação de domínio dos exploradores europeus, tanto com o território quanto com os seres humanos que aqui viviam.

A recriação do escravismo, com o emprego massivo de escravos nas tarefas agrícolas, seria realizada por portugueses e espanhóis só após a segunda metade do século XV, com a introdução da produção açucareira nas ilhas atlânticas orientais (Canárias, Madeira, São Tomé), e, no século XVI, com a colonização da América (MARQUESE, 2006, p. 110).

Na ótica dos europeus, eles estavam salvando-os da vida tribal e primitiva, porém o que predominou foi a dominação e escravização (RIBEIRO, 2014). Segundo Suchanek (2012), existia uma carência de mão de obra para transformar as lavouras dos colonos em empresas rentáveis.

Assim, uma das formas de recrutamento dos povos indígenas foi a invasão armada, no qual capturavam o maior número de pessoas possíveis, incluindo mulheres e crianças. Os capturados tornavam-se propriedades legítimas de seus captadores ou eram vendidos como escravos aos colonos, à coroa portuguesa e aos missionários. Tratava-se, ao mesmo tempo, de uma operação de recrutamento da

força de trabalho e de desalojamentos dos índios de suas terras (SUCHANEK, 2012, p. 243).

No entanto, com o passar do tempo, a mão de obra indígena foi substituída pela africana. Um dos motivos, como cita Marquese (2006), seria que devido à ocorrência de várias pandemias, números alarmantes de índios morreram e precisavam, constantemente, de reposição.

Desse modo, considerando a experiência portuguesa na produção açucareira nas ilhas atlânticas orientais: Ilhas da Madeira e de São Tomé Além disso, “[...] em resposta à pressão dos jesuítas, a Coroa portuguesa promulgou leis que coíbiam de forma parcial a escravização de índios” (MARQUESE, 2006, p. 111).

Assim, o negro veio, compulsoriamente, exercer o papel de força de trabalho, considerado até mais viável que a indígena, pois eram obedientes e de baixo custo operacional (PINSKY, 2010).

Entre 1701 e 1720, desembarcaram nos portos brasileiros cerca de 292 mil africanos escravizados, em sua maioria destinados às minas de ouro. Entre 1720 e 1741, novo aumento: 312,4 mil indivíduos. Nas duas décadas seguintes, o tráfico atingiu seu pico máximo: 354 mil africanos escravizados foram introduzidos na América portuguesa entre 1741 e 1760 (MARQUESE, 2006, p. 114).

Ainda de acordo com Marquese (2006), um dos propulsores no aumento do número de escravos foram as descobertas auríferas no século XVII. Entretanto, do século XVIII para o XIX, a mineração entra em declínio e há um crescimento na agroexportação no Maranhão, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, mantendo a configuração social escravista.

Ribeiro (2014), destaca ainda que as condições vividas pelas mulheres negras escravizadas enfrentavam os aspectos patriarcais e sexistas, pois eram vítimas de múltiplas formas de exploração que incidiram no plano da produção e da reprodução da vida doméstica e por meio de estupros cotidianamente cometidos.

Tanto a escravização quanto a abolição, observando a maneira que a ideia de constituição de nação brasileira, caracteriza-se na doutrina da supremacia racial e do racismo. Vinculando-se a outros elementos de desigualdades, tais como o preconceito, o estereótipo e a discriminação.

2 AS POLÍTICAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE BRASILEIRA

Para Anhaia (2012), a equidade busca garantir uma diminuição das desigualdades socioeconômicas e raciais por meio de oportunidades adequadas de acesso. De acordo com Hasenbalg e Silva (1990), os brancos tinham 8,5 mais chances que os negros e 5 vezes mais que os pardos de terem acesso as universidades.

O sistema brasileiro de ensino superior é marcado por uma distinção importante entre o ensino público (integralmente gratuito) e o ensino privado (pago). Além da gratuidade, os dois sistemas são marcados por diferenças em termos de qualidade, sendo o público aquele reconhecidamente de maior qualidade em todos os níveis (graduação e pós-graduação), bem como de seletividade, já que o ingresso para muitos dos cursos oferecidos pelo ensino superior público é marcado por altíssima competição (VENTURINE, 2019, p.53).

A partir do final dos anos de 1990, devido ao maior acesso de informações, sobretudo dos indicadores socioeconômicos, pressões de grupos, como o movimento negro, fizeram com que a pauta da discriminação racial e desigualdade, ganhasse espaço no cenário político, principalmente, fazendo parte da agenda dos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016).

No ano de 2002, durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, podemos destacar duas normativas criadas. A primeira, é o Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, no qual instituía, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas.

Quanto a segunda, seria a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que criava o Programa Diversidade na Universidade.

A partir de então, surgem as primeiras iniciativas para a instituição de ações afirmativas voltadas ao acesso de grupos desfavorecidos no ensino superior. Entretanto, até o final do governo de Fernando Henrique Cardoso nenhuma política de cota racial foi efetivada pelo governo federal e as políticas desenhadas para ampliar a diversidade em ministérios não foram implementadas (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 74).

Já durante o mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, podemos destacar a criação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), por meio da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na qual concedia bolsas integrais e parciais (de 50% ou 25%, conforme a renda familiar) para estudantes de cursos de graduação em instituições privadas de ensino.

Para Anhaia (2012), o PROUNI era pautado na tentativa de promover maior equidade, aumentando a oportunidade de acesso ao ensino superior e buscando o abrandamento das desigualdades sociais, econômicas e raciais, promovendo o ingresso de estudantes de famílias de baixa renda formadas majoritariamente por negros e pardos.

Na gestão da presidenta Dilma Rousseff, podemos destacar avanços importantes. De acordo com Venturine (2019), no ano de 2012 que as cotas raciais e sociais foram consideradas constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Com isso, o Congresso aprova a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, onde estabelecia a reserva de vagas para alunos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência para o ingresso no ensino superior, ensino médio e técnicos federais.

Entretanto, essa normativa não abrangia os níveis de pós-graduações *stricto sensu*. Essa possibilidade surgiu somente com a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, no qual dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

Para Venturine (2019), na medida em que o acesso ao ensino superior se democratizou, a conclusão de cursos de graduação passou a não ser suficiente na competição por posições de maior prestígio e remuneração, fazendo com que a conclusão de cursos de pós-graduação passasse a ser considerada um diferencial de qualificação profissional.

A autora ainda salienta que, “[...] a baixa participação de pretos e pardos em cursos de pós-graduação está relacionada a um processo histórico de exclusão desses grupos das universidades brasileiras, não apenas na pós-graduação, como também nos cursos de graduação”. (VENTURINE, 2019, p.150).

3 AÇÕES AFIRMATIVAS: CONCEITO E HISTORICIDADE

O termo ação afirmativa tem origem nos Estados Unidos nos anos 60 (MOEHLECKE, 2002). Tendo em vista que os norte-americanos passavam por um momento de reivindicações democráticas internas e que tinham como bandeira central a extensão da igualdade de oportunidades a todos.

No período, começam a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surge como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos. É nesse contexto que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra (MOEHLECKE, 2002, p. 198).

Ainda de acordo com Moehlecke (2002), a ação afirmativa não ficou restrita aos Estados Unidos e outras experiências semelhantes ocorreram em diversos outros países: Austrália, Canadá, Nigéria, Argentina e outros. Assumiram também formas distintas: obrigatórias, voluntárias, programas governamentais etc. Além da variação do público-alvo, abrangendo diversos outros grupos sociais. Diante da complexidade

do conceito de ações afirmativas, um bastante abrangente seria o de João Feres Júnior et al. (2018):

[...] programa ou iniciativa, pública ou privada, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social específico, com vista a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócio, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 13).

As políticas públicas no Brasil, historicamente, caracterizam-se por adotarem um viés social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza (MUNANGA, 1996). Coube aos movimentos sociais exigir do poder público um posicionamento mais ativo, adotando medidas específicas, a exemplo das ações afirmativas, sobre as questões como raça, gênero etc.

A busca por ações afirmativas não é algo recente. No Brasil, essas lutas vieram a público pelo movimento negro (série de movimentos que lutavam contra o racismo e por direitos), os quais queixavam-se da carência de negros nos cursos superiores brasileiros. Segundo Silva (2003), o debate sobre as ações afirmativas no Brasil tomaram visibilidade após a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, promovida pela ONU no ano de 2001, em Durban, África do Sul. O primeiro registro encontrado no Brasil, do que hoje podemos chamar de ações afirmativas.

No caso, refere-se ao ano de 1968, na qual tratava-se da manifestação favorável de técnicos do Ministério Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho a criação de uma legislação que obrigasse as empresas privadas a manter um percentual mínimo de empregados negros, como solução para o problema da discriminação racial no mercado de trabalho. Todavia, essa lei nunca foi elaborada (MOEHLECKE, 2002).

Embora com outra denominação, a precedente ação afirmativa é a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, outro ponto importante, presente na Carta Magna, foi abordar o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

Assim, determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada. Nesse sentido, o reconhecimento das particularidades do sujeito de direito deve-se buscar pela equidade no acesso. Silva Filho e Cunha (2014) afirmam que a igualdade de direitos civis e políticos não são suficientes para tornar os direitos acessíveis a todos, uma vez que não há igualdade de oportunidades.

Santos (2020) afirma que, conforme observado no Censo Demográfico 2010, os pretos, pardos e indígenas representavam 51,6% de toda a população brasileira e, mesmo sendo maioria, ocupavam uma minoria de espaços considerados de maior prestígio social, corroborando com a ideia da existência de uma “elite branca”.

Conforme Domingues (2005), no Brasil há uma segregação racial não declarada e isso pode ser observado nos indicadores sociais, observando ainda que a violência tem cor.

O Atlas da Violência 2019 aborda de forma detalhada essas desigualdades nos indicadores de violência letal no Brasil. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros, sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, por outro lado a taxa de brancos foi de 16,0. Desse modo, constata-se que entre as vítimas por homicídios, aqueles classificados como pretos/pardos predominam e de maneira marcante (SANTOS, 2020, p. 27).

Para Venturine (2019), embora a discussão sobre as ações afirmativas no Brasil tenham se iniciado a partir da pressão do movimento negro, pautado, principalmente, em torno da questão racial, havia muita resistência à criação de cotas raciais em razão do mito de que a desigualdade no Brasil decorre da classe social e não da raça.

Uma crítica dos opositores dos programas de vagas para negros é a questão do mérito. Todavia tal argumento não passa de uma falácia, tendo em vista que numa

sociedade que é fortemente marcada pelas contradições de classe, gênero e raça, o mérito não passa de um discurso ideológico (DOMINGUES, 2005).

Santos (2020) ao analisar a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018, demonstrou que 25% da população entre 18 a 24 anos de idade frequentavam ou haviam concluído o ensino superior. Porém, ao observar, nessa mesma faixa etária, as diferenças em grupos de raça/cor percebeu que 36,1% se autodeclaravam brancas e somente 18,3% se autodeclaravam pretos, pardos ou indígenas. Ao considerar a inserção no mercado de trabalho, corroboramos com o que diz Santana

Não há dúvidas de que a academia é um espaço de poder capaz de instrumentalizar o acesso do indivíduo a importantes formas de conhecimento e ao mercado de trabalho – elementos indispensáveis para a emancipação dos sujeitos e, conseqüentemente, para o efetivo gozo de outros direitos fundamentais. (SANTANA; VAZ, 2018, p. 32).

O acesso à educação superior, embora não garanta o acesso ao mercado de trabalho, pode gerar melhores perspectivas aos ingressantes, observando o papel transformador da educação.

4 AS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Com a implementação das políticas de ações afirmativas, por meio da Lei n. 12.711/2012, as universidades seguiam as orientações do Estatuto da Igualdade Racial, levava em consideração apenas a autodeclaração do candidato. Todavia, foi observado diversos casos de fraude, por parte de candidatos brancos.

Quando, pela primeira vez no Brasil, garante-se um direito – de caráter reparatório –, cujo gozo depende da condição de negro do sujeito, então, não tarda a proliferação do fenômeno que se convencionou denominar de afro-conveniência ou afro-oportunismo. Pessoas brancas passam a se autodeclarar negras, com o objetivo de se

beneficiarem da reserva de vagas para negros, o que configura não apenas uma burla ao sistema de cotas, mas também revela mais uma das facetas do racismo (SANTANA; VAZ, 2018, p. 36).

As denúncias, muitas vezes, eram realizadas por outros candidatos que se sentiam injustiçados. “É importante esclarecer que essa apropriação pode ser, por um lado, inconsciente, pelo fato de não saberem como se caracteriza a classificação racial brasileira ou consciente dos privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento a um determinado segmento racial”. (NUNES, 2018, p.17).

Assim, por meio da recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público propôs que as universidades observasse como critérios os fatores fenótipos e não genéticos. Conforme Osório (2004), não é possível estabelecer com precisão o fator biológico, e o preconceito marca nos traços negroides.

Desse modo, objetivando sanar tal problema um dos caminhos foi a constituição de comissões de verificação étnico-racial para o ingresso na universidade. Para Santana e Vaz (2018) as comissões de verificação se estabelecem como mecanismo de concretização do direito contra a falsidade de autodeclarações raciais.

Segundo Nunes (2018), a comissão para ser reconhecida num projeto afirmativo mais amplo deve possuir elementos que ritualize sua operacionalidade, como metodologias e representatividades, uma vez que o olhar atento as autodeclarações podem ser ocupadas por quem não faz jus a política, reeditando tensões de uma sociedade racializada.

Atualmente, a única legislação que regulamenta o procedimento de heteroidentificação é a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas. Seu propósito é ser uma complementação a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Essa Portaria Normativa trata da reserva de vagas nos concursos públicos federais. “Em decorrência do longo processo histórico de interiorização e desigualdade a que foi submetida, a população negra também se encontra sub-representada nos quadros de servidores públicos”. (SANTANA; VAZ, 2018, p. 34). Sendo assim o único dispositivo jurídico que orienta formas procedimentais para monitorar a autodeclaração étnico-racial tem sido utilizada também para o ingresso nas universidades.

O racismo pode apresentar como uma forte característica a criação do estereótipo, na qual é usada para desqualificar o trabalho realizado pelas comissões de heteroidentificação. As pessoas pretas são facilmente identificadas, pois são elas que fazem parte das estatísticas das vítimas da discriminação racial, da violência policial e nas pesquisas de desigualdade social (BRAGA, 2020). Entretanto, não podemos negar a existência de uma grande complexidade que é o trabalho de uma comissão de heteroidentificação.

O exercício de responder à temática não é tão simples na medida em que a relação entre processo (comissão de heteroidentificação) e procedimentos (rito, forma de se efetivar a verificação) está longe de ser algo tão linear. Implica, pelo menos, em rediscutir conceitos, tais como de raça, racismo, mestiçagem e identidades; implica em reconhecer os nuances conjunturais que categorias raciais, como a categoria pardo/a sofre tendo como motivação o acesso às políticas públicas (NUNES, 2018, p.11).

Ainda de acordo com Osório (2004), as pessoas pardas possuem menos traços negroides, porém eles se fazem presentes, uma vez que, caso não existissem, essas pessoas não seriam pardas e sim brancos. É a presença desses traços que os tornará possíveis vítimas de preconceito e discriminação, tendo em vista que, no Brasil, esses são atos de marca e não de origem. Por isso, é de suma importância que não se considere a ascendência dos candidatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a educação tem um papel transformador na vida das pessoas e, principalmente, na sociedade. Ela possibilita formar o cidadão um ser crítico, capaz de analisar as conjecturas políticas e sociais do seu meio e ter um papel primordial como ser ativo. Entretanto, a história do país mostra o aspecto da desigualdade social que está extremamente atrelada as questões raciais.

No Brasil Colonial, o negro era tido como um objeto, propriedade de uma elite. Com o fim da escravidão, o governo estimulou a vinda de povos europeus que tinha como um dos propósitos, estimular a miscigenação da população. Verifica-se que, embora, a maior parte da população brasileira se declare negra/parda, esse grupo ainda é considerado minoria, principalmente se observamos as posições sociais consideradas importantes.

Isso é fruto de uma sociedade elitista, branca e que por muito tempo eram os detentores ao acesso as universidades públicas. Sendo assim, as políticas de ações afirmativas buscam trazer equidade e reparar os danos sofridos pelos povos negros na sua história, e graças a estas políticas podemos perceber o ingresso de grupos socialmente excluídos nas universidades públicas.

Embora ainda não seja o ideal, atualmente, nota-se uma crescente no número de pretos e pobres em cursos elitistas como medicina, direito e engenharia. Entendemos que os filhos de famílias de classe social mais baixa podem e tem o direito de ter condições se tornarem médicos, servidores públicos, mestres e doutores; sem desmerecimento de profissões como porteiro, maqueiro ou auxiliar de serviços gerais – comumente tidas pelos seus pais – mas considerando as possibilidades de melhoria na qualidade de vida, da conquista de satisfação e bem estar social e da quebra de barreiras construídas com base em preconceito e desigualdades.

REFERÊNCIAS

ANHAIA, B. C. **Políticas públicas e sociais para a equidade: um estudo sobre o programa universidade para todos.** Cadernos. Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, n. 60, p. 68-86, 2012.

BRAGA, A. F. **As bancas de heteroidentificação racial: apontamentos a partir da UFMG.** Revista ensaios e pesquisa em educação e cultura, v. 5, p. 101-119, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002.** Institui, no âmbito da administração pública federal, o programa nacional de ações afirmativas e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002.** Cria o programa diversidade na universidade, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.** Institui o programa universidade para todos.

BRASIL. **Lei n. 12.711, em 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 12.990, em 09 de junho de 2014.** Reserva aos negros vagas em concursos públicos.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria normativa nº 13, de 11 de maio de 2016.** Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria normativa nº 04, de 06 de abril de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Ministério Público Federal. Conselho Nacional do Ministério Público.
Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. Brasília/DF.

DOMINGUES, P. **Ações afirmativas para negros no Brasil:** o início de uma reparação histórica. *Revista Brasileira de Educação*, v. 29, p. 164-176, 2005.

FERES JUNIOR, J. *et al.* **Ação afirmativa:** conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade:** o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HASENBALG, C. A.; SILVA, N. DO V. **Raça e oportunidades educacionais no Brasil.** *Cadernos de Pesquisa*, v. 73, p. 5-12, 1990.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil.** *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 74, p. 107-123, 2006.

MOEHLECKE, S. **Ação afirmativa:** história e debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 117, p. 197-217, 2002.

MUNANGA, Kabengele. O Antirracismo no Brasil. In: MUNANGA, K. (org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial.** São Paulo: Edusp, p.79-111, 1996.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para entender o negro no Brasil de hoje:** História, realidades, problemas e caminhos. São Paulo: Global e Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2004.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e Comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (Org). **Heteroidentificação e Cotas Raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas, RS: IRFS Campus Canoas, 2018.p.11-30.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O sistema classificatório de “cor ou raça” no IBGE. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 124, p. 43-55, 2005.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil.** 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIBEIRO, Matilde. **Políticas de Promoção de Igualdade Racial no Brasil (1986-2010).** Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

SANTANA, L. M.; VAZ, S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 32-78.

SANTOS, Ythalo Hugo da Silva. **Lei de Cotas no ensino superior: uma análise da permanência e desempenho da coorte de integrantes em 2014 na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.** 2020. 91f. Dissertação (Mestrado em Demografia) - Centro de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

SINGER, Paul. **Poder, política e educação.** Revista Brasileira de Educação, v. 1, n. 1, p. 05-15, 1996.

SILVA, Cidinha da. **Ações afirmativas em educação:** experiências brasileiras. São Paulo: Summus, 2003.

SILVA FILHO, P.; CUNHA, E. O. **As políticas de ações afirmativas na educação superior no Brasil sob a ótica da equidade.** In: IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação. Porto, Portugal, 2014.

SUCHANEK, M. G. O. **Povos indígenas no Brasil: de escravos a tutelados. Uma difícil reconquista da liberdade.** Revista Confluências, v. 12, n. 1. Niterói: PPGSD-UFF, p. 240-274, 2012.

VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa na pós-graduação:** os desafios da expansão de uma política de inclusão. 2019.318f. Teses (Doutorado em Ciência Política) – Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.